



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 131/98

de 30 de junho de 1998

INTERESSADO: Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO PARA ATENDENTES E ME-RENDEIRAS DAS ESCOLAS INFANTIS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 018/98 de 26 de junho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Maurício*  
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
*131/98*  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta Casa

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, com assento nesta Câmara Municipal e pertencente a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB, encaminha para apreciação do plenário o incluso projeto de Lei ao qual **Institui o turno único de trabalho para atendentes e me rendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 26 de junho de 1998.

Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 018/98 , DE 26 DE JUNHO DE 1998.**

**INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO  
PARA ATENDENTES E MERENDEIRAS DAS  
ESCOLAS INFANTIS MUNICIPAIS DE  
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - É instituído o turno único de 6 (seis) horas  
corridas de trabalho para atendentes e meren-  
deiras, que atendem crianças de 0 a 6 anos de idade nas escolas infantis  
municipais.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

As escolas infantis funcionam durante 12 horas por dia. Trabalhar com crianças de 0 a 6 anos é uma faixa etária que exige grande responsabilidade, é o trabalho, seguramente, mais estressante e desgastante da prefeitura.

Nas últimas administrações o turno de 6 horas foi considerado o mais apropriado para este tipo de atividade, depois de amplos estudos realizados a respeito.

Não necessita de aumento de número de funcionários, somente rescalonamento com os já existentes.

A quase totalidade das atendentes e merendeiras são mães e disporiam de mais tranquilidade em relação a seus próprios filhos, gerando consequentemente mais segurança e dedicação em relação às crianças das escolas infantis.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 131/98, de 30 de junho de 1998, que “INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO PARA ATENDENTES E MERENDEIRAS DAS ESCOLAS INFANTINS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.